



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 31/05/2012 às 11h09  
 Valéria / Mat. 46957

DATA	PROPOSIÇÃO			
30-05-2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, de 25 de maio de 2012			
AUTOR	Deputado CARLOS ZARATTINI		Nº PRONTUÁRIO	398
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê- se nova redação aos parágrafos 9º e 10º do Artigo 4º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

Art. 4º

§ 9º Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, não podendo ser inferior a 15 metros nas áreas urbanas consolidadas.

§ 10º No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos Planos Diretores e Leis Municipais de Uso do Solo, excetuando-se o inciso I do caput deste artigo, cuja faixa marginal não poderá ser inferior a 15 metros de qualquer curso d'água nas áreas urbanas consolidadas.

**Justificativa**

A presente emenda visa garantir a segurança jurídica necessária para as ocupações em áreas urbanas consolidadas, deixando a sua regulamentação por conta das leis municipais de uso e ocupação do solo.

A prevalecer os limites estabelecidos pelo Artigo 4º boa parte das áreas urbanas estariam colocadas na ilegalidade. Dessa forma, procuramos garantir nesta emenda as condições para que cada postura municipal se imponha de acordo com as características próprias de cada município.

Acreditamos que a solução para as áreas de risco urbanas esta mais na adoção de medidas geotécnicas e preventivas nas áreas consolidadas do que na adoção de uma regra nacional que, com certeza, colocaria inúmeros municípios na ilegalidade.

Mantivemos neste artigo a exigência de afastamento mínimo de 15 metros para as APPs de rios, assim como prevê a Lei do Projeto Minha Casa Minha (Lei nº 11.977/2009) Vida para assentamentos de população de baixa renda. Não vislumbramos qualquer motivo para distinguir a adoção de exigências ambientais distintas de acordo com a renda da população. Por fim, consideramos importante que nas demais áreas urbanas ainda não consolidadas e

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 30-05-2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, de 25 de maio de 2012			
AUTOR Deputado CARLOS ZARATTINI	Nº PRONTUÁRIO 398			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

em expansão se imponham as regras previstas nos parágrafos e incisos do Artigo 4º, de forma a se constituírem novos bairros ambientalmente corretos.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2012

Deputado CARLOS ZARATTINI  
PT/SP

ASSINATURA	
------------	--

SENADO FEDERATIVO  
Mai 2012  
MPV 571/12